

# Os jacobinos da educação

17 SET 1989

Num cartapácio que contém 206 artigos, que se esparramam por 126 páginas, o deputado Jorge Hage (PSDB, Bahia) apresentou seu substitutivo a diferentes projetos de lei apresentados desde 1988 para reformar a educação brasileira. S. Sa. foi relator de grupo de trabalho coordenado pelo deputado Florestan Fernandes (PT-São Paulo), tendo como coordenador adjunto o deputado Átila Lira (PFL). O resultado desse trabalho é um dos mais complexos, para não dizer complicados, projetos de reestruturação do ensino brasileiro, das creches às universidades. Tal como a *Constituição dos miseráveis*, é igualmente documento que assusta pela confusão que estabelece entre coisas certas e discutíveis, mas sobretudo pelo tom providencialista e salvacionista.

Sem medo de exagero, pode dizer-se que se está diante de documento destinado a ter profundas consequências sobre a construção da nacionalidade — se vier a ser aprovado —, e orientado por uma concepção do mundo que pouco em comum tem com a da maioria da população brasileira. Será demais, com certeza, afirmar que a inspiração do documento é marxista, ou marxistóide; seria desconhecer os fatos, no entanto, deixar de assinalar que essa ideologia, ou o que restou dela na refração a que foi submetida ao passar pelo cérebro de tão ilustres representantes, inspira todo o substitutivo. Não apenas a repetição, sempre que couber, de expressões como “trabalho produtivo”, “prática social”, “processos sociais concretos”, além das várias formas de expressar-se a tomada de consciência dos processos sociais está a indicar a filiação doutrinária do texto. Há momentos em que o marxismo (vulgar ou não, pouco importa) se expressa sob a forma de norma jurídica! Dir-se-ia que compulsão estranha levou a colocar a fonte a céu aberto. Leia-se o art. 53, II, referente aos objetivos específicos do ensino médio: “a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prá-

tica, mediante a explicitação no ensino de cada disciplina científica, do modo como o saber se converte em instrumentos e processos de trabalho, que influenciam as relações de produção, e estas, as relações sociais em seu conjunto”. Cada qual pense o que quiser das relações entre os instrumentos de trabalho, o processo social que se dá na empresa e as relações sociais em seu conjunto. Isso é liberdade de pensamento. Outra coisa é a lei obrigar a que o professor ensine que essas relações se dão na forma postulada pelo marxismo e sua vulgata.

Esse, um dos aspectos do substitutivo do deputado Jorge Hage, que estabelece as “Diretrizes e Bases da Educação Nacional”. Outro, é aquilo que na esteira de Oliveira Viana se poderia chamar de “idealismo”, e atentando para o caráter “progressista” e intimidatório da norma jurídica tomada em si, de “idealismo jacobino”. Na Constituição se encontra muito desse estado de espírito, que, felizmente, na maioria dos casos, ainda não chegou a ser traduzido em lei regulamentadora. No caso em especial da nova “Diretrizes e Bases da Educação Nacional”, o idealismo jacobino principia no manifesto ideológico (em sentido amplo) do art. 1º, que estabelece o campo de abrangência... da Educação! Com maiúscula, sim senhores! “A Educação abrange todos os processos educativos (sic) que têm lugar na sociedade...” e os discrimina um a um (havendo discriminação é de supor-se que se tenham colocado todos os processos na lei) até o último, que é o processo educativo que se dá “no contato com os meios de comunicação social”! O saber de ciência aurido desce fundo no pormenor, declarando que a educação (agora com minúscula) assume formas diferentes, uma das quais é a *educação escolar*, que terá por objetivo “estabelecer estreita vinculação com o mundo do trabalho produtivo e a prática social, a fim de superar as limitações decorrentes do seu isolamento (N.R.: do trabalho produtivo?) em relação aos processos sociais concretos”.

Existe, pois, a Educação, que se dá em diversos processos educativos. Um deles é a educação nacional, objeto do art. 2º. O manifesto idealista está ai presente de corpo inteiro. Parafraseando o poeta, condenar quem há-de? Afinal, o que se deseja é o desenvolvimento do ser humano, a formação de cidadãos conscientes, dotados de valores éticos, que tenha compreensão do mundo do trabalho, que tenha acesso à cultura, à ciência e à tecnologia, que possua capacidade de reflexão autônoma, que produza conhecimento e saber, que contribua para erradicar a miséria e o mais que se deseje. Sobre tudo isso, note-se — e é por isso que nos detivemos no sumário esse manifesto ideológico —, aplicar-se-á a ação do Conselho Nacional de Educação. Por este motivo, também, e não apenas pelo sentido igualitário, denominamos esse idealismo de “jacobino” — é que, assim como houve durante o Terror a Comissão de Salvação Pública, haverá o Conselho Nacional de Educação... E que se cuide, aprovada a lei, o Ministério da Educação, que praticamente deixará de existir.

O idealismo vai mais longe, sempre jacobino e às vezes revestido de tons anticapitalistas. No art. 3º, parágrafo único, diz-se que a educação escolar é direito de todos, “independentemente da faixa etária em que se encontre, e das limitações de tempo impostas pela sua atividade produtiva” e será assegurada pelo Estado, “gratuita e de boa qualidade”, “em horários compatíveis” com as disponibilidades do cidadão. Para tanto, se ele trabalhar, terá reduzida sua jornada sem prejuízo de seu salário e sem restrições de qualquer natureza. Se o não prejuízo salarial não está expresso no art. 3º, vem explicitada mais adiante no art. 62. Curiosamente, os idealistas e jacobinos que redigiram o projeto distinguem o adolescente e o adulto, aquele tendo direito a mais horas vagas do que este; ademais, estabelecem diferença de compensação para os que estudam de dia (mais horas livres) e os que estudam à noite. Todos

são iguais, diria Orwell, havendo os mais iguais...

O jacobinismo atinge todos os que não colaborarem para que a educação escolar se ofereça a todos. O Estado oferecerá o ensino fundamental e médio gratuitamente, obrigando o cidadão a estudar. O acesso ao ensino “obrigatório e gratuito” é “direito público (sic) subjetivo” (perdoem os juristas a invenção). Por isso, um qualquer do povo poderá reclamar contra o chefe do Executivo que não oferecer vagas suficientes a distância compatível de sua residência ou local de trabalho. O prefeito ou governador incorrerá em crime de responsabilidade se não der as vagas — tenha ou não o Poder Legislativo votado as verbas necessárias. Pior ainda: a responsabilidade será exigida do chefe do Poder Executivo se a qualidade do ensino não for adequada (art. 5º)!

O jacobinismo, todos sabem, quando começa, não pára mais. Assim é que a Justiça deverá conhecer da ausência de vagas no ensino público, mediante ação promovida pelo cidadão, qualquer associação comunitária, entidade sindical, partido político ou o Ministério Público. Em rito sumário, o pedido será julgado e o Executivo intimado a conceder a vaga no prazo e nas condições estabelecidas pelo juiz. Se não for atendida a sentença judicial, a autoridade responsável ficará sujeita a processo por crime de responsabilidade. Pior ainda sucederá com as famílias: como a educação é obrigatória, o Poder Público deverá zelar (depois de fazer censos gerais ou específicos) junto aos pais ou responsáveis pela freqüência dos jovens e adultos à escola. Os faltosos serão identificados por “chamada”... Nesse processo de levar todos à escola, os empregadores são parte essencial, tendo a obrigação de comunicar aos órgãos competentes quais de seus empregados não estão freqüentando a escola...

O idealismo jacobino funciona na base de comitês. Esses se articulam num sistema. Voltaremos ao assunto.

ESTADO DE SÃO PAULO